



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Aquidauana

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 009/2023, DE 08 DE MARÇO DE 2023.

Institui a Campanha denominada “Fevereiro Roxo”, com vistas a conscientização sobre a prevenção e do diagnóstico precoce do Alzheimer, Fibromialgia e Lúpus.

A Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

APROVOU:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Aquidauana a Campanha de conscientização sobre a prevenção e diagnóstico precoce do Alzheimer, Fibromialgia e Lúpus, denominado **Fevereiro Roxo**, a ser realizado anualmente no mês referido.

Parágrafo único. Fevereiro Roxo é uma campanha de conscientização que tem como objetivo principal alertar, conscientizar e sensibilizar a sociedade sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce de Alzheimer, Fibromialgia e Lúpus. Esta Campanha acontecerá com mais intensidade no mês de fevereiro e tem como símbolo o laço roxo permitindo que órgãos públicos e particulares que assim desejarem, participar da divulgação decorando suas sedes, logradouros públicos e monumentos na cor roxa.

Art. 2º Durante o mês de fevereiro, serão desenvolvidas campanhas de visibilidade, conscientização e esclarecimentos sobre Alzheimer, Fibromialgia e Lúpus, favorecendo o diagnóstico precoce das mesmas, bem como identificação dos seus sinais, sintomas e maneiras de melhorar a qualidade de vida dos portadores, além de conscientizar a sociedade sobre a importância do diagnóstico, formas de tratamento, sintomas e consequências para os pacientes e difusão das legislações existentes que garantem serviços e direitos específicos aos pacientes.



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Aquidauana

Art. 3º O protagonismo de atuação e produção das referidas atividades poderá ser desempenhado pela Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com as Secretarias que tenham afinidade com a questão, como a Secretaria de Educação, Secretaria de Assistência Social, bem como, a Câmara Municipal de Vereadores, entidades, sociedade civil, promovendo palestras, fóruns, seminários, eventos, cursos e outras atividades destinadas a divulgar e valorizar esta iniciativa, bem como a temática.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei naquilo que couber.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

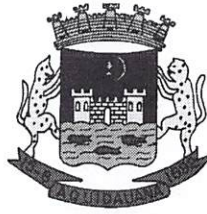
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 08 DE MARÇO DE 2023.


Vereador **NILSON PONTIM**

- Presidente -


Vereador **HUMBERTO TORRES**

- 1º Secretário -



CÓPIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Aquidauana - MS, 08 de Março de 2023.

Ofício N° 052/2023

Senhor Prefeito:

Através do presente estamos encaminhando a Vossa Excelência para conhecimento e devidos fins, o **Autografo de Lei N° 009/2023**, referente ao **Projeto de Lei N° 005/2023**, de autoria do Vereador Anderson Meireles, aprovado pelos Senhores Vereadores em sessões realizadas nesta Casa de Leis.

Quando ao Autógrafo de Lei ora encaminhado, deverá ser observado o disposto nos incisos III, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, solicito ainda, que após sancionado o referido projeto, que nos envie uma cópia original da lei para que seja arquivada em nossos arquivos.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vereador **NILSON PONTIM**
- Presidente -

Excelentíssimo Senhor
Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal
Nesta
DPS/DL

RECEBIDO EM 13/3/23
Ass. do Servidor Pawn
SEMAD/Prefeitura de Aquidauana/MS